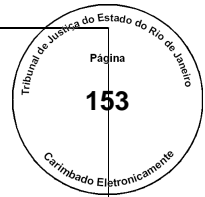


ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA
EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL



Processo nº: 0004160-12.2018.8.19.0203.

Autor: JERFESON DA SILVA ALAMINO.

Réu: BANCO ITAULEASING S A.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 2ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 24/11/2016, a Autora, **JERFESON DA SILVA ALAMINO**, requereu uma ação de embargos à execução.
2. Em r. despacho saneador à fl. 179, em 08/10/2018, o MM. Dr. Marcelo Nobre de Almeida nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Taxa Praticada – Tabela Price.
<u>2</u>	Apuração Valores Sentença.

III – Quesitos Parte Autora (Index: 38/39).

1. Qual o valor cobrado a título de emissão de boleto?

R: O contrato originário estabelecia a cobrança de R\$ 4,50 de Tarifa de Emissão de Boletos. De acordo com as folhas 18/27, o pagamento do contrato originário se deu até a parcela de fevereiro de 2010. Ainda de acordo com as condições determinadas na sentença, os valores foram atualizados monetariamente a partir do desembolso e os juros aplicados a partir da data de citação. O montante dos valores a serem ressarcidos foram de R\$ 268,89, conforme demonstra o anexo 01.

2. Com base no contido na sentença, ressaltando a vigor do contrato inicial, carreado a presente peça, qual o valor total pago pelo Exequente no que tange a devolução de taxa por emissão de boleto, ressaltando os acréscimos legais contido na sentença?

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

R: Vide a resposta do quesito 01.

3. Qual o valor das parcelas intermediárias?

R: O comprovante de pagamento da parcela intermediária anexado aos autos foi no valor de R\$ 4.012,62.

4. Quantas parcelas intermediárias foram pagas pelo Exequente?

R: De acordo com os documentos anexados aos autos, somente uma parcela intermediária foi paga, vide o index 63.

5. E com os acréscimos legais quanto ficaria?

R: O saldo atualizado seria de R\$ 12.660,31.

6. Há alguma diferença de valor de pagamento de parcelas entre o primeiro contrato (status quo ante) e o contrato de refinanciamento/aditamento (ambos acostados a presente peça)?

R: A resposta é pelo positivo, conforme demonstram os anexos 01 e 02.

7. Se sim, qual o valor apurado?

R: O valor apurado nas duas situações descritas foi de R\$ 10.595,52.

8. E com os acréscimos contidos na sentença, qual valor ficaria?

R: O saldo atualizado seria de R\$ 21.246,00.

9. Qual o valor total devido pela Executada?

R: O valor atualizado total devido pela Executada é de R\$ 34.175,20.

10. - Qual o valor dos honorários de sucumbência de 10% sobre o montante encontrado pelo Perito?

R: De acordo com o exposto na sentença, o valor de honorários seria de R\$ 3.417,52, correspondendo ao percentual de 10% sobre o valor total da condenação.

IV – Liquidação de Sentença (Index: 133).

“Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para anular os refinanciamentos posteriores (fls. 30 e 125), retornando-se ao status quo ante e determinar ao réu que compense à parte autora o valor referente ao pagamento comprovado de taxa de emissão de fatura e de parcelas Intermediárias, na forma simples, acrescidos de juros legais a partir da citação e correção monetária a partir do desembolso, reembolsando-se a parte autora, também na forma simples, acaso haja

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

saldo em seu favor, tudo a ser apurado em fase de liquidação por arbitramento. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.”

R: De acordo com a sentença proferida, o refinanciamento contratual posterior foi anulado.

Da cobrança da Tarifa de Emissão de Boletos:

O contrato originário estabelecia a cobrança de R\$ 4,50 de Tarifa de Emissão de Boletos. De acordo com as folhas 18/27, o pagamento do contrato originário se deu até a parcela de fevereiro de 2010. Ainda de acordo com as condições determinadas na sentença, os valores foram atualizados monetariamente a partir do desembolso e os juros aplicados a partir da data de citação. O montante dos valores a serem ressarcidos foram de R\$ 268,89, conforme demonstra o anexo 01.

Da cobrança de parcelas intermediárias:

O comprovante de pagamento da parcela intermediária anexado aos autos foi no valor de R\$ 4.012,62. Com isso, o valor corrigido é de R\$ 12.660,31.

Da anulação do contrato de refinanciamento (index 64/66):

A sentença também trata da anulação do contrato de refinanciamento. Com isso se fez necessário a apuração da diferença dos valores pagos sobre os valores pactuados originariamente.

De acordo com os comprovantes de folhas (index: 101/122), os pagamentos referente a tal refinanciamento foram até a parcela de julho de 2013.

Com isso a diferença devidamente atualizada foi de R\$ 11.461,12.

Da anulação do contrato de refinanciamento (index 132):

Por último foram anexados aos autos (index: 123/130) comprovantes de pagamentos referente ao contrato de index 132. Como o contrato originário já se encontrava quitado, as parcelas desse novo refinanciamento foram devidamente corrigidas.

O saldo Atualizado apurado foi de R\$ 9.784,88.

Conclusão:

O laudo pericial **está conclusivo.**

O saldo devedor atualizado consolidado é de R\$ 34.175,20.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Banco Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 05 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2020.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES